

Folha nº 64
Processo nº 070 001532/2015
Rubrica: _____ Matrícula: 187084-X

1

**CONTRATO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI/DF E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

O Distrito Federal por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede – Asa Norte, inscrito no CNPJ sob nº 03.318.233/0001-25, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário de Estado da Agricultura Sr. **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, portador da cédula de identificação nº 1.022.500 SSP/DF e do CPF Nº 702.317.376-53, e de outro lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00, doravante denominado **BANCO**, representado por seu Diretor Financeiro Sr. **Carlos Vinícius Raposo Machado Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 073445306 - DICRJ e do CPF n.º 003.368.897-47, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação de **Taxas de Arrendamento/Concessão de Uso de Imóveis Rurais do Distrito Federal e demais receitas devidas**, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula, por toda a rede do **BANCO**, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

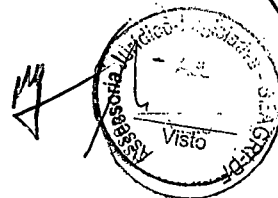
**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados através do *banknet*, *mobile phone* ou auto-atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, de recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**Parágrafo Primeiro –** A emissão dos documentos de arrecadação são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverão ser recebidos pelo **BANCO** até a data de vencimento.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060”.



Folha nº 65
Processo nº 070.001532/2015
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 187084-X

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil, terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO:** O **BANCO** deverá aceitar **somente** pagamentos efetuados em dinheiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO DO REPASSE:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse da arrecadação diária, referente a Taxas de Arrendamento/Concessão de Uso de Imóveis Rurais do Distrito Federal (convênio 331), e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, em favor da contratante na conta corrente nº 100-004.741-2, Agência 100 (JK), do Banco BRB, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula;

**Parágrafo Segundo:** O Repasse da arrecadação diária, referente às multas estipuladas pela Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária - SDS/SEAGRI-DF (convênio 332), e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, em favor da contratante na conta corrente nº 100-015.415-4, Agência 100 (JK), do Banco BRB, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Quarto:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**Parágrafo Quinto:** Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o **BANCO** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que após o reconhecimento do valor, autorizará o débito na conta corrente informada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a fim de restituir o cliente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** as tarifas de:

- R\$ 1,25 por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio do caixa ou correspondente bancário, e prestação de contas através de meio eletrônico;
- R\$ 0,98 por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento, e prestação de contas através de meio eletrônico.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060".



Folha nº 66
Processo nº 072 001532/2015
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 187084-X

**Parágrafo Primeiro:** O **BANCO** emitirá fatura de cobrança mensal juntamente com boleto de cobrança bancária à entidade contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento até o último dia útil do referido mês.

**Parágrafo Segundo:** As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor. A **CONTRATANTE** será formalmente comunicada 30 (trinta) dias antes da efetivação da atualização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS:** Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do SEAGRI/DF no primeiro dia útil após a arrecadação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS:** Decorridos **180 (cento e oitenta) dias**, o **BANCO** fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as **PARTES**, por escrito.

**CLAUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:** as **PARTES** deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

**Parágrafo Primeiro:** é vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**Parágrafo Segundo:** a **CONTRATANTE** se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as **PARTES** e tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das **PARTES**, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Legislativo, Telefone 0800-6449060".



Folha nº	67
Processo nº	070.001532/2015
Rubrica:	D
Matrícula:	187084-X

4

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006 que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Brasília – DF, 20 de NOVEMBRO de 2015.

SEAGRI/DF:

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

Secretário de Estado

CPF: 702.317.376-53

BRB S.A.:

**CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**

Diretor Financeiro

CPF: 003.368.897-47

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: Thiago Silva Cavalcante  
Gerente de Equipe – 2481 B

Endereço: Área em exercício

702 861 481 04

NOME:

CPF:

Enilson Rohden

Mat. 187084-X

SEAGRI/DF

002.196.561.77

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060".

